

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.082, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a
interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.828/95, referente à realização de obras e serviços potencialmente poluidores, sem licença da FEEMA, para implantação de condomínio residencial na Estrada de Ponta Negra – área nº 1 – Rua São Pedro Apóstolo s/n, bairro Guarapina – Ponta Negra, 2º distrito do município de Maricá, de responsabilidade da firma HAPA ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.,

CONSIDERANDO que o empreendimento não possui a Licença Ambiental da FEEMA necessária a sua implantação,

CONSIDERANDO que laudos de vistoria comprovam a degradação ambiental através de queimada, movimentação de terra e aterramento da área de brejo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma HAPA ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 83 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de implantação do condomínio residencial no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que o mesmo seja regularizado junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 06/11/01.